

Contrato de Aluguer de Sala de Formação

Entre:

Sandra Ramalho Gonçalves - Centro de Estudos, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva
51457241, com sede na **rua Veteranos de Guerra, nº 60, 4830-531 Póvoa do Lanhoso**,
neste ato representada por **Sandra Ramalho Gonçalves** na qualidade de sócia-gerente, e
doravante designada por 1º Outorgante,

E

IPME – Instituto PME Formação, Lda, pessoa coletiva **51457241** com sede no
Centro de Negocios Idéia Atlântica, ex 622, 4719-005 Braga, neste ato representada por
Concilia Bordado na qualidade de gerente, doravante designada por 2º Outorgante.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1. A 1ª Outorgante é possuidora de instalações preparadas para a realização de cursos de formação profissional localizadas na **rua Veteranos de Guerra, nº 60, 4830-531 Póvoa do Lanhoso**.
2. O 1º Outorgante declara conhecer a legislação específica que regula o FSE nomeadamente no tocante às condições que os espaços formativos são obrigados a cumprir, entre outros, m2/formando, iluminação, acessibilidades e salubridade.
3. O 2º Outorgante é uma entidade formadora acreditada que atua na modalidade de alternância.

Cláusula 2.ª

1. Pelo presente contrato o 1º Outorgante aceita ceder as instalações de que dispõe para a realização de cursos de formação modular certificada da 2º Outorgante e/ou outras ações de formação financiada e não financiada, mediante a prévia verificação de disponibilidade das mesmas face aos cronogramas da formação a realizar.
2. Como complemento das atividades de disponibilização do espaço para realização das ações de formação e atendendo que se realizam fora do Concelho das instalações do 2º Outorgante, será prestado pelo 1º Outorgante apoio na receção de inscrições e recolha da documentação dos formandos que será entregue ao 2º Outorgante para validação e constituição das turmas a integrar cada ação de formação.
3. Até ao início da formação as fichas e respetivos documentos complementares poderão ser entregues ao 2º outorgante por via digital, contudo, no dia da abertura do curso, o dossier tem de estar completo e ser entregue materialmente ao 2º outorgante.

Cláusula 3.ª

Cada Outorgante poderá denunciar unilateralmente este contrato, com efeitos imediatos, quando:

1. Se verificar comportamento culposo reiterado que provoque danos nas instalações ou equipamentos cedidos ou o seu uso seja destinado diferentes daqueles que os enquadrados no presente fim;
2. Em sede de auditoria e controlo as instalações deixarem de cumprir com as exigências legais regulamentares dos espaços formativos;
3. Por desistência do número de formandos - quando a turma deixar de ter o número mínimo legal exigido;

Cláusula 4.ª

1. Todas as despesas inerentes à conservação e reparação das instalações cedidas ao abrigo deste contrato, bem como com os serviços básicos (água, luz, comunicações, limpeza, segurança), rendas, amortizações, impostos e demais encargos do imóvel, correrão por conta da 1ª Outorgante.

2. Cada entidade é responsável pelos encargos e despesas próprias, como seja pessoal, seguros, licenças e autorizações e demais obrigações decorrentes da atividade económica que desenvolvem.

Cláusula 5.ª

1. O presente contrato abrange a de cedência de instalações e recepção no âmbito do Percorso Formativo: Cuidador de idosos (75h), no âmbito do Projeto nº POISE-03-4231-FSE-002023 – 3.03 Formação Modular para DLD, composto pelas seguintes UFCD's:

- 3552 - Patologia e efeitos psicossociais decorrentes da hospitalização da pessoa idosa - 25
- 7224 - Prevenção de acidentes em contexto domiciliário e institucional- 25h
- 0771 - Conexões de rede- 25 h

2. As ações de formação descritas no ponto anterior decorrerão nas instalações do 1ºOutorgante, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma anexo ao presente contrato.

3. Pelos serviços prestados pelo 1ºOutorgante será devido um valor/hora de 8,20€, que será faturado e quitado depois de concluídas as ações de formação e de acordo com as normas fiscais em vigor.

4. O pagamento será realizado por transferência bancária para o IBAN: PT50-0033-0000-45514147844-05.

5. Caberá ao 2ºOutorgante a verificação dos pressupostos de cumprimento das regras de financiamento do POI SE.

6. Com a conclusão do presente percurso formativo e o pagamento da contraprestação devida, o presente contrato cessa por caducidade não podendo ser prorrogado.

Cláusula 6.ª

Para qualquer conflito emergente deste contrato é competente o Tribunal da Comarca de Braga com expressa renúncia a qualquer outro.

Os Outorgantes declaram ainda:

1. Que renunciam expressamente ao reconhecimento das suas assinaturas, não podendo, por isso, invocar qualquer nulidade na subscrição do presente contrato;
2. Que conferem ao presente contrato valor executivo para efeitos de cobrança.

Feito em Braga, em duplicado, valendo todos como originais.

17/09/2019

A 1º Outorgante
Sandra Henriqueta Ramalho Gonçalves
Sandra Henriqueta Ramalho Gonçalves
Unipessoal, Lda
Rua da Lapa, 10
4710-030 Braga
N.º de Registo 572 44

A 2º Outorgante
[Assinatura]
POISE - Instituto POISE Formação Lda
[Assinatura]